

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paranaense de Cultura		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 267/2004, que trata de credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.012938/2003-29		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/4/2007

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

Trata o processo em tela de solicitação, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, de aditamento dos termos que constam na sua portaria de credenciamento para educação a distância, Portaria MEC nº 3.634, de 9 de novembro de 2004 (DOU de 10 de novembro de 2004, Seção 1, p. 17), a partir das seguintes considerações:

1. No texto original da Portaria MEC nº 3.634, de 9 de novembro de 2004, resultante da homologação do Parecer CNE/CES nº 267/2004, de 16 de setembro de 2004, embora se trate de **Universidade**, está explicitado apenas o credenciamento para “oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu a distância*”, contrariando a prerrogativa de autonomia universitária de criação de cursos, conforme art. 53 da LDB e Parecer CNE/CES nº 301/2003. Tal restrição deveu-se ao fato de a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no momento de seu credenciamento, ter apresentado um projeto do curso de especialização Executiva Master Business Administration – Gestão Estratégica de Negócios, na modalidade a distância;
2. A presente solicitação de revisão do ato de credenciamento está previsto no § 1º do art. 34 do Decreto nº 5.622/2005, bem como se enquadra no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 e no Parecer CNE/CES nº 301/2003;
3. Em relação à solicitação da área de atuação da PUC-PR na oferta de seus cursos superiores a distância, a instituição apresentou em seu Plano de Desenvolvimento Institucional a previsão da oferta estruturada em pólos para momentos presenciais, estabelecidos em outras unidades da federação, especificamente nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Distrito Federal, tendo apresentado os termos de convênio com outras instituições para essa finalidade;
4. A Pontifícia Universidade Católica do Paraná protocolou junto à SESu/MEC, em 28 de outubro de 2003, o Processo nº 23000.012938/2003-29;
5. Dessa forma, o ofício da Pontifícia Universidade Católica do Paraná solicitou ao Secretário de Educação Superior do MEC a retificação de sua portaria de credenciamento para EAD e a definição da abrangência geográfica da oferta de

seus cursos superiores a distância, embasada em processo de acompanhamento *in loco* do curso tecnológico de Gestão Pública, por comissões designadas pela SESu, na sede e pólos onde a IES tiver se estabelecido em outras unidades da federação.

6. No referido ofício, a reitoria da Pontifícia Universidade Católica do Paraná informa estar à disposição da SESu/MEC para receber as visitas de acompanhamento na sua sede e nos pólos a serem estabelecidos nas seguintes cidades de outras unidades da federação: Maringá, Londrina, Brasília, Curitiba, Recife e Porto Alegre;
7. O art. 26 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, explicita que o MEC deve supervisionar as parcerias estabelecidas para atividades de EAD em pólos de apoio presencial.

Com base nessa solicitação, a Coordenação-Geral de Supervisão Indutora, por meio da Informação nº 78/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, de 29 de junho de 2006, considerando o disposto no Decreto nº 5.622/2005, recomendou os seguintes procedimentos:

- Desarquivamento do Processo nº 23000.012938/2003-29 e a designação de Comissão de Verificação *in loco* para acompanhamento e avaliação das condições de oferta dos cursos a distância na sede da IES, para embasar a publicação de nova portaria, que substitua a Portaria MEC nº 3.634, de 9 de novembro de 2004 (DOU de 10 de novembro de 2004, Seção 1, p.17), explicitando o credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância;
- Que a SESu determine o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação por esta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação em que a IES estabelecer parcerias.

A Direção do Departamento de Supervisão do Ensino Superior – DESUP/SESu acompanhou a recomendação da Coordenação-Geral de Supervisão Indutora e, por meio do Despacho DESUP nº 2.251/2006, de 25 de maio de 2006, designou uma Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores Maisa Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas, e Fernando Arduini Ayres, da Universidade Candido Mendes, para avaliar a existência de condições de oferta em vista da modificação do ato autorizativo originário, permitindo, assim, a oferta de cursos superiores a distância nas seguintes cidades e endereços:

Curitiba	Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho	Paraná
Londrina	Av. Jóquei Clube, nº 485, Vila Hípica	Paraná
Maringá	Av. Tiradentes, nº 963, Zona 1	Paraná
Porto Alegre	Av. Ipiranga, nº 6.681, Partenon	Rio Grande do Sul
Brasília	SGAS 615, conjunto C, Asa Sul	Distrito Federal
Recife	Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Apipucos	Pernambuco

- **Mérito**

Consideradas as condições de quadro docente, a rede tecnológica disponível, o projeto pedagógico e a situação dos pólos, o Relatório da Comissão de Verificação manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para a oferta de cursos superiores a distância, nos seguintes termos:

A Comissão designada pelo Despacho DESUP nº 2.259/2006, constituída pelos professores Maisa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas, e Fernando Arduini Ayres, da Universidade Candido Mendes, para verificar a existência de condições da modificação do ato autorizativo para permitir a oferta de cursos superiores de graduação a distância pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em complementação ao processo 23000.012938/2003-29, após visita in loco e análise da documentação e reuniões com os diversos setores da IES, é de parecer favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer CNE/CES nº 301/2003 e na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, bem como nos relatórios da Comissão de Verificação sobre o projeto dos cursos de graduação a distância da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e tendo em vista que a Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, não delegou competência à SESu/MEC para procedimento de modificação de ato autorizativo de credenciamento, retifico o Parecer CNE/CES nº 267/2004 e voto favoravelmente ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos na modalidade a distância, podendo estabelecer pólos para atendimento aos momentos presenciais nos seguintes endereços:

- **Curitiba (Sede):** Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho – Paraná
- **Brasília:** SGAS 615, Conjunto C, Asa Sul – Distrito Federal
- **Maringá:** Av. Tiradentes, nº 963, Zona 1 – Paraná
- **Recife:** Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Apipucos – Pernambuco
- **Porto Alegre:** Av. Ipiranga, nº 6.681, Partenon – Rio Grande do Sul
- **Londrina:** Av. Jóquei Clube, nº 485, Vila Hípica – Paraná

Brasília (DF), 18 de abril de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente